



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3603 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

## Prefeitura realiza a primeira edição do PDF PET+ na praça Matriz

A Prefeitura de Pau dos Ferros, através da Secretaria de Saúde (SESAU), anuncia a realização da primeira edição do PDF PET+: Acolhendo e Valorizando Nossos Animais.

Com o objetivo de ampliar o trabalho desenvolvido pela causa animal do município, a iniciativa visa levar serviços em saúde para os animais que têm tutores, promover ação educativa e aumentar a discussão e implementação de políticas públicas pelo acolhimento e controle populacional dos animais errantes.

O evento vai acontecer na Praça da Matriz, próxima quinta-feira (14), a partir das 17 horas, e vai contar com serviços de vacinação, orientações de profissionais, exposição de animais para adoção, ações de conscientização e

muito mais.

"A causa animal é uma das prioridades da gestão Valorizando Nossa Gente. Já avançamos com a contratação de médicos veterinários, trabalho de castração itinerante nos bairros e inauguração do Núcleo de Zoonoses. Mas queremos mais! E a ampliação dessa política pública passa por diálogo com ONGs, protetores de animais, profissionais e o setor privado do segmento. Juntos, vamos promover o PDF PET+ com e para a nossa população", comemorou a secretária de saúde, Kallianne Fernandes.

**PDFPET+**  
Acolhendo e Valorizando Nossos Animais

**14/DEZ**  
QUINTA, ÀS 17H  
PRAÇA DA MATRIZ

**Serviços:**

- Vacinação
- Orientações e ações educativas
- Exposição de animais para adoção responsável

A disposição dos animais para adoção fica a cargo dos protetores e ONGs parceiras presentes no evento.

**PAU DOS FERROS**  
Valorizando Nossa Gente



**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

**PODER EXECUTIVO**

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

**PODER LEGISLATIVO**

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

**PODER JUDICIÁRIO DO RN**  
**- UNIDADE JUDICIAL -**

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Designado para a 3ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DO RN**  
**- UNIDADE JURISDICIONAL -**

**Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. CAIO DINIZ FONSECA**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.



**SUMÁRIO**

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Convocação

3. CPL

- Resultado de Adjudicação e Homologação
- Extrato de Contrato
- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Ratificação da Dispensa
- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Ratificação da Dispensa

4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Resolução
- Portaria

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

GABINETE DA PREFEITA



Diário Oficial do Município



Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor do **INSTITUTO PARAIBANO DE ESPECIALIDADES GASTRO GINECOLOGIA**, inscrito no CNPJ nº **09.322.830/0001-00**, no valor de R\$ **8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, sendo esta, a escolha mais vantajosa para esta administração, conforme exposto no mapa comparativo de preços, anexo aos autos.

Pau dos Ferros/RN, 13 de dezembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
Port. 393/2023

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2023-0062**  
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação nº **7/2023-0062**, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando em favor do **INSTITUTO PARAIBANO DE ESPECIALIDADES GASTRO GINECOLOGIA**, inscrito no CNPJ nº **09.322.830/0001-00**, no valor de R\$ **8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, referente ao processo de despesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade urgente do procedimento de Colangiopancreatografia Retógrada Endoscópica – CPRE da Sra. M. A. D., com todas as devidas documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

**RATIFICO**, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 13 de dezembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
**PREFEITA**

---

Diário Oficial do Município

**RATIFICO**, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.



Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 13 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2023-0062**  
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade do processo de despesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade urgente do procedimento de Colangiopancreatografia Retógrada Endoscópica – CPRE da Sra. M. A. D., com todas as devidas documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

*Art. 24, É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*